



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.885, DE 2026 **(Da Sra. Bia Kicis)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir diretrizes relativas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em situações de crise e à capacitação de agentes públicos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Deputada BIA KICIS)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir diretrizes relativas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em situações de crise e à capacitação de agentes públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. Constituem diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do atendimento em situações de crise:

I – a adoção de protocolos e práticas de abordagem adequadas às especificidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com ênfase na comunicação acessível e na redução de estímulos potencialmente desencadeadores de desregulação;

II – a atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, os serviços de saúde, a assistência social e demais redes de apoio, assegurada a articulação com familiares ou responsáveis, sempre que possível;

III – a priorização de técnicas de abordagem não coercitivas e proporcionais, respeitados os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana;

IV – o estímulo à capacitação continuada de profissionais que atuem em situações de emergência, segurança pública e atendimento pré-hospitalar, com vistas ao





adequado reconhecimento e manejo de situações envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

V – a promoção de mecanismos de registro, monitoramento e avaliação de ocorrências envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para fins de aprimoramento das políticas públicas;

VI – o incentivo ao desenvolvimento de instrumentos e tecnologias que auxiliem na identificação, comunicação e proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em situações de risco ou crise;

VII – a observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde e das normas de direitos humanos no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira e será regulamentada pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 2012, mediante a inclusão de diretrizes voltadas ao atendimento em situações de crise.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem apresentar alterações significativas de comportamento em contextos de sobrecarga sensorial, mudanças abruptas de ambiente ou dificuldades de comunicação, o que exige abordagem específica por parte de agentes públicos e equipes de emergência. A ausência de diretrizes claras pode resultar em intervenções inadequadas, com risco à integridade física e psicológica dessas pessoas, além de potenciais violações de direitos.





OS DEPUTADOS
Deputada **Bia Kicis** - PL/DF

A proposta não cria obrigações operacionais diretas nem interfere na organização administrativa dos entes federativos, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção das pessoas com deficiência.

Busca-se, assim, fortalecer a atuação coordenada do Estado, incentivar a capacitação dos profissionais envolvidos e promover um atendimento mais humanizado, eficiente e seguro às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS

Apresentação: 16/04/2026 15:07:42.717 - Mesa

PL n.1885/2026



* C D 2 6 4 7 7 3 2 5 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27dezembro-2012-774838-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO